



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA Me, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua 25 de Março, 403, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, inscrita sob CNPJ nº 08.659.779/0001-63, Inscrição Estadual 716.058.393.116, neste ato representada pelo Senhor Luís Carlos Belentani, portador do CPF nº 298.562.178-06 e do RG 29.835.060-9 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços de multimídia da **CONTRATADA**, para Connect Fibra Professional com velocidade de acesso de 10 Mbps.

1.2 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, a título de comodato (empréstimo gratuito, nos termos do Código Civil Brasileiro), um kit Invista Net Fibra composto por Modem Óptico ONU com fonte, 130m de cabo com fibra óptica e 1,5m de cabo de red CAT5, pelo período de contratação.

1.3 A **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** o kit acima descrito ao término do contrato, no prazo de 3 (três) dias em bom estado de uso e conservação, sob pena de ser cobrado o valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), o qual será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento observando o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

1.4 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir boleto de cobrança referente aos equipamentos cedidos, caso não ocorra a devolução no prazo descrito no item 2 ou apresente algum defeito.

1.5 Serão instalados softwares de gerenciamento, acesso remoto, armazenamento, pesquisa e codificação na estação informatizada da **CONTRATANTE**.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início em 11 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$226,70 (duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), totalizando ao final do contrato a importância de R\$ 2.644,70 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

3.2 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de boletos bancários.

3.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes até o término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 33.90.39.00.00, da Unidade Orçamentária 01.01, Código da Funcional Programática 01.031.0020.2.101, despesa 006, consignado na lei orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

5.1.1 de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

5.1.2 no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

5.2 As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

6.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.4 Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 11 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José Ricardo Joanini

CONTRATADA

INVISTA NET PROVEDOR DE
ACESSO LTDA Me.
Luís Carlos Belentani

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana Matheus
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG:47.659.104-1